



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.534/98

Regulamenta o artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a isenção do IPTU ao proprietário deficiente físico.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 30.11.98, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam isentos de impostos sobre propriedade predial e territorial urbana, o prédio ou terreno destinado à moradia de proprietário possuidor de deficiência física.

Art. 2º O benefício descrito no artigo 1º será concedido a requerimento da parte interessada e que comprove a deficiência física.

§ 1º Para efeito de concessão da isenção mencionada, a pessoa portadora de deficiência é aquela limitada para a vida independente e para o trabalho

§ 2º A limitação do deficiente será comprovada mediante avaliação e laudo expedido por uma equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, ou de entidade ou organizações credenciadas para este fim específico.

Art. 3º A isenção concedida deve ser revista a cada 02 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

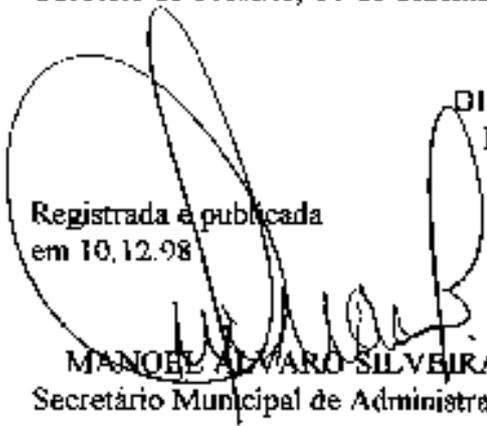
Parágrafo Único - A isenção cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 1998


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal


Registrada e publicada
em 10.12.98

MANOEL ALVARO SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração